



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*

*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*

*Advogados*

## **APOSENTADORIA ESPECIAL E ACRÉSCIMO DO ADICIONAL TEMPORAL**

**Prezado Cliente,**

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem reconhecendo o direito ao pedido de aposentadoria especial aos servidores públicos (**Estatutários**) que comprovarem o exercício em atividades que sejam prejudiciais à sua saúde ou a integridade física (INSALUBRIDADE).

O direito à aposentadoria especial está previsto em dispositivo constitucional, porém, em razão da ausência de norma regulamentadora, os servidores que já fazem jus a esse direito se vêem tolhidos do gozo de tal benefício.

Segundo entendimento do STF, os pedidos de aposentadoria especial devem ser analisados caso a caso. O servidor público que comprovar que cumpre os requisitos previstos no artigo 57, §1º da Lei nº 8.213/91 (exercício de atividade insalubre em tempo integral) fará jus ao benefício, lembrando que este dispositivo estabelece acréscimo de contagem (40% se homem, e 20%, se mulher).

Consequência disso, é que haverá recálculo dos adicionais temporais, sendo que caso o servidor já possua, por exemplo, 3 (três) quinquênios, poderá requerer o acréscimo dos 40% (se homem) ou 20% (se mulher), e este aumento irá antecipar o recebimento da sexta parte, bem como o aumento do número de quinquênios.

Lembramos que tal situação não atinge servidores que já têm aposentadoria diferenciada, como policiais militares, policiais civis, e agentes de segurança penitenciária.

Portanto, caso V. Senhoria exerça em tempo integral atividade considerada prejudicial à saúde ou a integridade física (insalubridade), poderá ingressar com a demanda visando o acréscimo dos adicionais, e averbação.



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*

*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*

*Advogados*

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato via e-mail, ou através de um de nossos telefones, que estaremos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Que Deus abençoe a todos!

Atenciosamente.

**TOLEDO ADVOCACIA**

“O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranquilas. Refrigera a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome.” – Salmo 23.

**Este informativo é destinado apenas aos clientes que o solicitam ou autorizam previamente o seu envio.**

---

Rua: Bela Vista, nº. 289, Cidade Jardim, Presidente Prudente/SP - CEP: 19023-440.

Fone: (18) 3222-5552 / (18) 99141-0870 / E-mail: [advocaciatoledo@advocaciatoledo.com.br](mailto:advocaciatoledo@advocaciatoledo.com.br)

[www.advocaciatoledo.com.br](http://www.advocaciatoledo.com.br)



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
servidor público, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ - SP, por este instrumento particular de procuração, nomeia e  
constitui seu bastante procurador o advogado **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro,  
casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**,  
brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional na  
rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. 41, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19010-  
061; [www.advocaciatoledo.com.br](http://www.advocaciatoledo.com.br), aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a  
cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem  
de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final  
decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais  
para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos, receber e  
dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com  
ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom,  
firme e valioso, e em especial para postular judicialmente o reconhecimento do direito à  
Aposentadoria Especial e acréscimo de Adicionais Temporais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*

*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*

*Advogados*

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito para postular o reconhecimento do direito à Aposentadoria Especial e acréscimo de Adicionais Temporais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATADA** – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.484.063/0001-35, registrada na Sociedade de Advogados sob o nº. 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. nº. 41, Centro, na Cidade e Comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por um de seus sócios, os advogados Luciano de Toledo Cerqueira e/ou Ana Flavia Magozzo dos Santos, ao final assinado.

**CONTRATANTE** – \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº.  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, (complemento)  
\_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ – SP, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente o reconhecimento do direito à Aposentadoria Especial e acréscimo dos Adicionais Temporais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional da Contratada, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber: 1 - cópia simples do RG, 2 - cópia simples do CPF, 3 - certidão negativa do órgão competente negando a concessão da Aposentadoria Especial; 4 - cópia simples dos últimos 5 (cinco) anos de demonstrativos de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.

---

Rua: Bela Vista, nº. 289, Cidade Jardim, Presidente Prudente/SP - CEP: 19023-440.

Fone: (18) 3222-5552 / (18) 99141-0870 / E-mail: [advocaciatoledo@advocaciatoledo.com.br](mailto:advocaciatoledo@advocaciatoledo.com.br)

[www.advocaciatoledo.com.br](http://www.advocaciatoledo.com.br)



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

**CLÁUSULA SEXTA** – A Contratada se obriga a prestar contas ao Contratante, via postal, de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula **ad exitum**, orientando-se pelo princípio da **quota litis**, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB<sup>1</sup>, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo, inclusive o que vier a ser recebido a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela, referido na cláusula primeira, supra;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Caso a sentença se limite a declarar o direito do Contratante, os honorários serão devidos no valor correspondente à 01 (um) vencimento do Contratante, na ocasião do trânsito em julgado da sentença.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, assim como eventuais honorários periciais.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> "Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula **quota litis**, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente."



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para maior comodidade e visando o rápido andamento dos processos, quando em fase de execução (apuração dos valores atrasados devidos), solicitamos as seguintes informações:

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Secretaria: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_. Comissionado: ( ) sim; ( ) não.

Servidor: ( ) ativo; ( ) inativo; ( ) pensionista.

Para acesso aos demonstrativos de pagamento via *online* solicitamos:

Login: \_\_\_\_\_.

Senha: \_\_\_\_\_.

Autorizo o envio de informativos sobre novas ações por este escritório: ( ) sim; ( ) não.